



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1204/2023
(à MPV 1204/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam suspensas as parcelas dos financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único.: as parcelas suspensas serão automaticamente transferidas para o final do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise financeira decorrente da longa estiagem e agravamento da crise hídrica, os produtores rurais se encontram com grandes prejuízos perda da produção e com incertezas relacionadas à receita, carecendo de auxílio do Poder Público Federal e Estadual.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que as instituições financeiras transfiram para o final do contrato as parcelas vencidas ou vincendas nos anos de 2023 e 2024, garantindo assim um pouco de tranquilidade ao produtores rurais para que voltem os esforços para a produção de alimentos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)

